**LEI Nº. 6.528 DE 15/07/2020**

**“DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR PREVISTA NA LEI Nº 4.851, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011, NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**,Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação da verificação do rendimento escolar e da recuperação de estudos, instituída no Sistema Municipal de Ensino, em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único**. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** Ficam suspensos os efeitos dos artigos 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144 da Lei nº 4.851, de 14 de novembro de 2011, durante o período de reconhecimento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º.** A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para deliberação, minuta de resolução regulamentando a verificação do rendimento escolar e a recuperação de estudos para o ano letivo de 2020 junto à Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.